

## ATA DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINJUR

Ata da DÉCIMA QUARTA Reunião da Comissão Eleitoral

Eleição 2024-2026

Ao vigésimo sexto dia do mês de novembro de 2023, domingo, às 11h21min, de maneira presencial, na sede do SINJUR, gravado e transcrito através de videoconferência pela plataforma Google Meet, reuniu-se a Comissão Eleitoral com a participação dos membros: Solange Aparecida Gonçalves, Fredson Luiz Carvalho Mendes, Waldemar Trajano, bem como o representante da chapa 1, senhor Jean Carlo Silva dos Santos, o representante da chapa 2, senhor Wberlei de Melo da Silva, acompanhado do advogado Dr. Edirlei Souza OAB/RO 13635. A presidente abriu a décima quarta reunião, informando que o sindicalizado Antoninho apresentou uma petição de reabertura dos prazos, que será encaminhada para análise pela comissão eleitoral. A Sra. Presidente informou que assim como da última vez, leria a seu voto, e informou que posteriormente iria ouvir os membros da comissão eleitoral e depois os representantes das chapas 1 e 2. Voto da Presidente: Tivemos dia 24/11 mais uma assembleia, desta vez autorizando a comissão eleitoral, a descumprir o Estatuto. É lamentável tudo o que está ocorrendo, idas e vindas desnecessárias, exposição nos jornais e redes sociais que em nada acrescenta ao nosso Sindicato, isso deixará marcas indelévels que fragilizam nossa luta sindical. Pois bem, autorizar não significa determinar, razão pela qual proponho que devemos respeitar o Estatuto, nossa Carta Magna, não existindo qualquer norma nele que permita que Assembleia Deliberativa dispense os requisitos de elegibilidade/inelegibilidade, pelo contrário, o artigo 7º diz que: Art. 7º. Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social quando cometerem desrespeito ao Estatuto e às decisões das Assembleias, bem como, agir com falta de decoro e/ou urbanidade em face de outro Sindicalizado, Diretores e Membros de Conselho Fiscal e Comissão Eleitoral. Esclareço aos nossos filiados que a Assembleia é sim soberana, mas não para mudanças estatutárias, vejamos o que diz o artigo a respeito: Art. 49. Compete privativamente às Assembleias Gerais, que serão soberanas em suas resoluções, não contrárias a este Estatuto: I – Eleger os Administradores; II – Destituir os Administradores; III – Aprovar contas e; IV – Alterar o estatuto. Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Sobre a Comissão eleitoral diz lá no Art. 81. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de no mínimo 03 (três) e de no máximo 05 (cinco) membros filiados, eleitos em Assembleia Geral Ordinária: § 1º. Caberá à Comissão Eleitoral organizar e coordenar o processo eleitoral, recebendo impugnações e recursos interpostos e decidindo toda a matéria pertinente com base no Estatuto do SINJUR. Vale lembrar que há procedimento específico para alteração estatutária lá no Art. 112. Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de análise pelo Congresso e aprovação na Assembleia Geral com 50% (cinquenta por cento) mais um dos filiados presentes. Além disso, já houve Assembleia anterior, oportunidade em que a Categoria decidiu pelo respeito às regras estatutárias, caminho único inclusive confirmado pelo Juiz do Trabalho nos autos n. 0000746-26.2023.5.14.0007, de modo que voto por entender nula essa Assembleia do dia 24/11, devendo ser rejeitado o pedido apresentado pela chapa 2 de manutenção dos candidatos André, Jeele, Rafael, Dilcineia e Elzivã como integrantes dela, acatando tão somente o pedido subsidiário de colocar o candidato WBERLEI como representante

da Chapa 2 junto à Comissão. Creio que essa eleição será judicializada e sendo, há possibilidade de anulação, pois o art. 99 assim disciplina: Art. 99. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado: a) Que foi realizada em dia, horário e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrá-la antes da hora determinada sem que tenham votados todos os eleitores constantes da folha de votação; b) Que foram preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas na lei e neste Estatuto; c) Que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto; d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando o prejuízo a nenhum(a) candidato(a) ou Chapa concorrente. Inclusive houve decisão do magistrado proferida nos autos acima, nesse mesmo sentido. “No tocante às possibilidades de votação, trata-se de matéria inócua, pois conforme vastamente debatido, não há qualquer possibilidade de validade do processo eleitoral, em caso de desrespeito aos exatos termos do Estatuto, Ou seja, a Comissão eleitoral tem o dever de respeitar o Estatuto, independentemente de qualquer votação, sob pena de poder ver anulado todo o processo eleitoral mesmo após conclusão.” Eu poderia fazer aqui outras proposições, indeferindo as candidaturas dos integrantes André Coelho e Jielele, por impossibilidade material absoluta de ambos cumprirem o requisito estatutário, ainda que existisse lista de presença, já que ambos por espontânea vontade se desfilaram do sindicato e não participaram respectivamente de qualquer assembleia. Também poderia propor pela abertura de novo prazo para regularização das chapas, de modo a acatar a decisão da assembleia. pois quando houve a inscrição das chapas, existia uma regra definida, ratificada pela Categoria e prestigiada pela Justiça do Trabalho, de modo que muitos filiados, que não cumpriam com a regra, deixaram de concorrer, logo se há uma nova regra que DISPENSA o que está determinado como norma de ELEGIBILIDADE/INELEGIBILIDADE deve ser garantido a todos os FILIADOS que conheçam essa nova regra e que, se tiverem interesse, participem das eleições. No entanto, hoje pela manhã, após estar desde as três horas em oração, ouvi a seguinte frase: não se muda as regras do jogo com a bola em campo. Não dá para esta comissão ficar como um barco à deriva acatando eventuais assembleias quando há um Estatuto que nos rege. Desse modo, meu VOTO é pelo cumprimento do Estatuto, não aceitando o pedido de reconsideração apresentado pela CHAPA 2, pugnando pela exclusão dos membros André de Souza Coelho, Jielele Eline Castro Silva, Rafael do Amaral Campanha da Silva, Dilcineia Silvério Silva e Elzivã Gomes dos Santos. Na sequência, o Sr. Wberlei pediu para que fossem ouvidos os representantes das chapas antes dos membros da comissão eleitoral voltarem. A Sra. Presidente concordou. O Sr. Wberlei leu inicialmente a pauta da assembleia realizada no dia 24/11, informando que o texto não falava em descumprimento do estatuto, mas sim autorização para a comissão não aplicar a alínea D do art. 75, diante da inexistência de uma lista de presença que comprovasse participação em assembleia convocada pelo sindicato, não sendo suficiente lista de votação. Ressaltou que o verbo utilizado no texto foi “aplicar” e não “descumprir” e o próprio texto traz que é uma impossibilidade de aplicação por causa da inexistência de lista de presença. Não é um pedido de descumprimento do estatuto, sendo só uma questão de interpretação. Em relação a isso, diz o art. 6º, letra B, que é dever do sindicalizado cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto, bem como o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais. Então, a decisão da assembleia geral foi clara em autorizar/determinar que não aplique, pela impossibilidade de aplicação do art. 75, alínea D. Não é pedido para que seja afastado o estatuto, mas sim pela impossibilidade de aplicação, por causa do pressuposto fático, que é a lista de presença. Leu também parte da decisão do TRT, dizendo que a decisão somente indeferiu a liminar em razão de que a comissão não havia sido desconstituída, não havendo prejuízo. Pediu o acatamento do decidido na assembleia democrática convocada pelos sindicalizados, por ser essa uma vontade soberana da expressiva maioria dos votantes, de afastamento do art. 75, D, do estatuto do SINJUR, por não haver lista de presença nas assembleias. Pois quando é utilizada a lista de votação como lista de presença, entende-se que é necessário ter três anos de filiação, quando o próprio estatuto diz que são necessários seis meses de filiação para candidatura. A assembleia votou pela não aplicação da alínea D por não ser possível essa aplicação. Pediu que

fosse acatada a decisão da assembleia do dia 24/11 pela comissão, pois está muito clara. Após, o representante da chapa 1 Sr. Jean, manifestou-se dizendo que entendo o escopo da fala do colega Wberlei, mas pensa que essa questão não se explica efetivamente apenas com questões que dizem respeito à semântica, ao resultado dessa aplicação constitui-se a não aplicação de regras, não só regras específicas, mas o estatuto com um todo, a sua aplicação. Qualquer mudança prevista no estatuto deve ser feita a partir do dispositivo estabelecido no art. 112, uma decisão que deve ser tomada via congresso, com data específica para sua realização de acordo com cronograma estabelecido no próprio estatuto. Neste sentido, de fato colocar em prática ou atender a decisão da assembleia é não cumprir o estatuto. O Sr. Fredson, com a palavra, após a leitura do artigo 75, D, disse que ao seu ver, a interpretação do artigo é muito simples, determina que seja cumprido 50% da presença em assembleias, e determina também que seja emitida uma declaração do sindicato, e que precisaria um outro instrumento para operacionalizar a situação, e nós não temos esta figura, só que lá na declaração, o sindicato optou pela figura da votação. Não diz que deveria ter lista de presença ou de votação, só diz que não existe instrumento que normatize a figura da opção que a entidade sindical fez, que é da votação, e se não existe essa figura, não há como declarar a presença ou a participação das pessoas. Se lá no estatuto estivesse dizendo que a declaração tinha que ser através do cômputo da votação ou do cômputo de presença, é outra coisa, mas não existe uma figura ali que traga e que diga que vai ser através de um meio, só dizendo que é através da participação. Então, não há como dizer ou determinar que esse instrumento afere que cumpre os cinquenta por cento de participação, com base em votação, porque não está dizendo no estatuto, e não foi criado um outro instrumento. No estatuto não descreve se a declaração fornecida pelo sindicato será por votação ou por lista de presença. Assim, como nas manifestações anteriores, ratifica que não há como aplicar um artigo, que não há como operacionalizá-lo. Não se trata de defender interesses de A ou B. Assim como foi acatada a assembleia lá atrás, com a intenção clara de destituir em princípio a comissão eleitoral, e depois destituir a quem estava sendo imputado falta de caráter, falta de compromisso com a comissão eleitoral, questionando a índole das pessoas que estão trabalhando diuturnamente para poder tentar ter um consenso para que se possa seguir adiante. Se naquele momento, os oitenta votos fossem mil e duzentos votos, o próximo passo seria a retirada de algumas pessoas do corpo do sindicato como filiados, porque estaria se referendando aquela notícia caluniosa colocada a princípio, de que a sua pessoa e a pessoa de seu Waldemar estariam prejudicando o andamento do processo eleitoral, quando isto não é verdade. Da mesma forma que aquela assembleia foi respeitada, mantendo a comissão eleitoral, para que se atendesse o que está no estatuto, Da mesma forma, entende que deve ser acatado o que foi decidido na assembleia do dia 24 deste mês. Entende que a opinião da categoria deve ser respeitada. Não vendo motivos nenhum para não acatar o que foi decidido em assembleia. Ressalta que a exclusão da chapa 3 se deu em razão da alínea E do artigo 75, por ausência de prestação de contas homologadas. Entende que não há, em nenhum momento, por parte da assembleia, uma ofensa ao que está no estatuto, somente existindo ali, a opção do servidor em afastar um artigo que é inaplicável, da mesma forma como ocorreu lá atrás, em que se entendeu que aquele artigo afrontava a constituição federal, porque ele em tese, te obriga a estar associado, e observando a Constituição em nenhum momento é dito que isto é possível, inclusive ela diz que não é permitido. Mas, esse foi o entendimento lá de trás. Hoje o seu entendimento é que não há como aplicar o art. 75, D por falta de objetividade, não se pode aplicar com base em algo que parte do achismo, não existe em nenhum lugar dizendo que a forma de computar os 50% é através da votação, se assim tivesse, ele estaria de acordo em seguir essa alínea, porém o estatuto não diz que tem que ser a votação o critério usado para aferir a participação. Jamais será favorável a não seguir o que foi decidido em assembleia. Não seguindo o decidido em assembleia, ofende o servidor filiado, ofende o que foi votado em assembleia. A Sra, Presidente ressaltou que a assembleia é soberana sim, porém o estatuto é mais soberano. Sr Waldemar informou que o edital da comissão eleitoral é para o triênio 2024-2026, houveram reuniões, e houve assembleia no dia 06/11, que concluiu que deve ser seguido o estatuto. Houve nova assembleia no dia 24/11, pela não aplicabilidade do art. 75, D,

mas para qual eleição? Pois a eleição agora já está acontecendo. Sr. Wberlei pediu a palavra para esclarecer que de forma lógica a única interpretação possível do edital da assembleia do dia 24/11, é que a não observância do art. 75, D, deve ser para a eleição que está acontecendo agora. Sr. Waldemar retomou a palavra, para pedir da senhora presidente diga que se for seguida a assembleia do dia 24/11, não teria que abrir novas inscrições para mais chapas, que talvez tenham sido prejudicadas? A Sra Presidente informou que o Sr. Waldemar está certo, que se forem seguir a assembleia do dia 24/11 teriam que abrir novo prazo para inscrição das chapas. Sr. Wberlei pediu a palavra para dizer que não há que se falar em abrir novo prazo, uma vez que todas as medidas foram tomadas a seu tempo pelas chapas já inscritas, então não se pode abrir prazo novamente, pois o direito não socorre aos que dormem. A Sra Presidente disse que já há um pedido de reconsideração da chapa 3, que a luz do dessa última assembleia, pode ocorrer a reabertura dos prazos. Sr. Wberlei, informou que aqueles que retiraram suas inscrições ou modificaram suas chapas agora não podem reivindicar novos prazos pois se o assim o quisessem teriam permanecidos inscritos e questionaram pelas vias adequadas e em momento adequado. Sr. Jean, com a palavra, relatou que sua chapa tomou a decisão de se alinhar com o dispositivo estatutário, agora, se a comissão optar por manter a decisão tomada em assembleia, nós vamos abrir sim espaço para outras pessoas que queiram se candidatar, não somente com relação a chapa 3, pois temos outros colegas que não se candidataram a princípio por conta desta condição do tempo. Pedindo a palavra, o Advogado Dr. Edirlei Souza, disse que as regras do jogo são estabelecidas pela publicação do edital, o que foi pedido foi a mudança de interpretação e não a mudança do dispositivo legal. Sr. Wberlei, novamente com a palavra, disse que a comissão tem responsabilidade com toda a categoria, assim, se o edital foi aberto e eles não concordaram e não se inscreveram, eles poderiam ter recorrido do edital, mas não recorreram, a chapa 2 se inscreveu. Quando a chapa 2 teve uma decisão não favorável, recorreram. Aquelas pessoas que não concordam com as decisões, elas recorrem, ou pra comissão, ou judicialmente. Não se pode falar que eles foram prejudicados. A Sra presidente pediu ordem, para que o Sr Waldemar pudesse terminar o seu posicionamento. Sr Wberlei repetiu seu posicionamento anterior, de que quando a chapa não foi aceita, houve abertura de prazo para recurso, uma vez que não houve recurso por opção. Assim, não há como abrir novo prazo. Sr. Waldemar disse que diante dessa baila de que o edital foi editado, através das assembleias gerais, e na dúvida, pela eleição deste triênio, o seu voto é que permaneça o estatuto, e que os que não preenchem os requisitos sejam retirados, acompanhando a Sra. Presidente. A Sra Presidente esclareceu que o voto do Sr. Waldemar foi pela decisão primária da comissão eleitoral, não cumprindo a decisão da última assembleia, e pelo cumprimento do estatuto, inclusive excluindo aqueles que não atendem a alínea D do art. 75. O Sr. Fredson entende que a comissão eleitoral não tem força para não afastar o decidido em assembleia, pois a comissão deve seguir a assembleia, que é a decisão da maioria. Da mesma forma que falou sobre a assembleia de 06/11, entende que deve ser acatada a decisão da última assembleia. Acha que é um absurdo desrespeitar a decisão da categoria, porque é uma decisão coletiva, pois a comissão é um entidade transitória, não sendo uma entidade sindical, não sendo uma assembleia e não sendo o estatuto, não podendo afastar a decisão que foi da maioria, pois quando sair decisão da eleição, de quem for eleito, não haverá aceitação do resultado. O Sr Wberlei pediu que constasse em ata que o Sr. Waldemar e a Sra Presidente votaram contra a decisão da assembleia do dia 24/11, e o senhor Fredson votou a favor do decidido na assembleia. A Sra Presidente pediu que constasse em ata que seu voto foi a favor do estatuto. O advogado Dr Edirlei pediu que fosse respondido formalmente o pedido de reconsideração, ainda na data de hoje, bem como todos os itens que lá estão, sobre o pleito que está ocorrendo, de manter todos os atos do processo eleitoral. A Sra Presidente respondeu que todos os atos do processo eleitoral serão mantidos. A Sra Presidente encerrou a reunião às 12h20min. Eu, latson Portes Sabaine, redigi e conferi a presente ata que segue assinada pelos presentes.

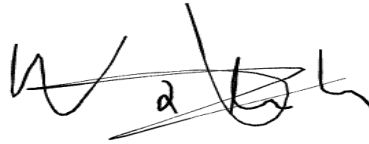
Solange Aparecida Gonçalves  
Presidente da Comissão Eleitoral



Fredson Luiz Carvalho Mendes  
1º Secretário da Comissão Eleitoral



Waldemar Trajano  
2º Secretário da Comissão Eleitoral




# 14ª ATA DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA.pdf




Documento número 1b02ac2e-180e-4907-9ddf-3d5f2c6247d8

## Assinaturas

 Fredson Luiz Carvalho Mendes  
Assinou


Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
IP: 177.174.234.152 / Geolocalização: -8.793419, -63.890399  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0  
Mobile Safari/537.36  
Data e hora: Novembro 26, 2023, 22:38:50  
Telefone: + 5566992771915  
ZapSign Token: 95b7fff2-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-02a2c27a73b4

Assinatura de Fredson Luiz Carvalho Mendes

 Waldemar Trajano  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
IP: 191.58.65.53  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; SAMSUNG SM-A013M Build/QP1A.190711.020; wv) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 SamsungBrowser/7.4 Chrome/113.0.5672.132 Mobile Safari/537.36  
Data e hora: Novembro 27, 2023, 09:08:59  
Telefone: +556999\*\*\*\*\*5  
ZapSign Token: bb5e6b5c-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-f3761a0b16c5

Assinatura de Waldemar Trajano

 Solange Aparecida Gonçalves  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
IP: 200.9.224.142 / Geolocalização: -11.435491, -61.453631  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17\_1\_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.1.1 Mobile/15E148 Safari/604.1  
Data e hora: Novembro 27, 2023, 09:29:21  
Telefone: + 5569984223249  
ZapSign Token: e24237bc-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-a08d83fd57a9

Assinatura de Solange Aparecida Gonçalves



---

Hash do documento original (SHA256):  
5dead4651a7659e37d9bf68ceee63cad11c9620f000c943c5558c12c51fb81bb

Verificador de Autenticidade:  
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=1b02ac2e-180e-4907-9ddf-3d5f2c6247d8>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):  
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



---

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 1b02ac2e-180e-4907-9ddf-3d5f2c6247d8, conforme os Termos de Uso da ZapSign em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

